



LEI COMPLEMENTAR Nº 079 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 038

Livro n.º _____ Fls. n.º _____

Em 07, 01, 2014

Ass. _____

Altera a Lei Complementar nº. 65, de 23 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Poder Legislativo.

(Projeto de Lei Complementar nº 02 de autoria da Mesa Diretora da C.M.A.)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O §3º art. 25 da Lei Complementar nº. 65, de 23 de junho de 2010, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. -----

§3º O cargo a que se refere o inciso III será composto por 3 (três) vagas para cada Vereador, inclusive para o Presidente da Câmara Municipal.” (NR)

Art. 2º. O §2º do Artigo 37 da Lei Complementar nº. 65, de 23 de junho de 2010, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. -----

-----§2º O adicional de qualificação incidirá sobre os respectivos vencimentos da seguinte forma:”

- I – 7,5% (sete e meio por cento) tratando-se de curso técnico;
- II – 10% (dez por cento) tratando-se de curso de graduação;
- III – 12,5% (doze e meio por cento) tratando-se de curso de pós-graduação;
- IV – 15% (quinze por cento) tratando-se de curso de mestrado;
- V – 20% (vinte por cento) tratando-se de curso de doutorado.” (NR)

Art. 3º. A Lei Complementar nº. 65, de 23 de junho de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 43-A:

“Art. 43-A. Os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada cumprirão carga horária semanal de 30 (trinta) horas.”

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Plano Plurianual do Município e demais Leis orçamentárias ao previsto na presente Lei Complementar.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2013

Miguel Jeovani
Prefeito